

Assunto **Notificação - Casa São Francisco**
De Auditoria Geral - Prefeitura de Taubaté
<auditoria.geral@taubate.sp.gov.br>
Para SEDIS - SUAS <suas@taubate.sp.gov.br>
Data 2020-03-11 11:41



-
- BRN3C2AF4A844B1_0000004608.pdf (~798 KB)
-

Bom dia, Isabel

Conforme solicitado pelo Gustavo, estou encaminhando Ofício entregue hoje para o Presidente da Casa São Francisco de Idosos.

Atenciosamente,

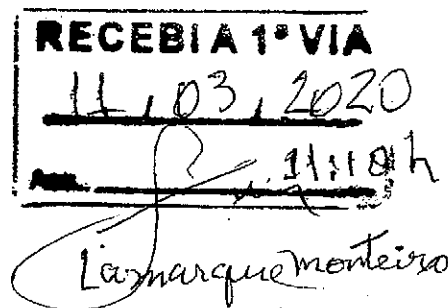
Fábio Alcântara
Área de Auditoria



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

À
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté
Rua Maria Basso Monteiro, 391 – Monte Belo – Taubaté/SP
Presidente Lamarque Monteiro



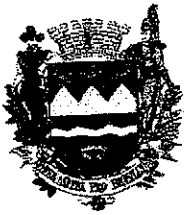
Tendo em vista o Ofício nº 15/SUAS/2020 expedido pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS Municipal e recebido por essa OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 19/02/2020, bem como os esclarecimentos e justificativas realizados por essa OSC à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e recebidos em cópia por esta Área de Auditoria em 06/03/2020 às 16h51min, apresentamos abaixo nossas considerações quanto aos esclarecimentos e justificativas realizadas:

Processo Administrativo nº 28.059/19
Fonte de Recurso: Federal
Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1, 6 e 8 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Parcela 09 - Dezembro/19



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

Apontamentos 1 e 12 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Processo Administrativo nº 28.066/19
Fonte de Recurso: Estadual
Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1 e 15 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Parcela 09 - Dezembro/19

Apontamentos 1, 7 e 8 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz-se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5 e 6 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Processo Administrativo nº 28.076/19

Fonte de Recurso: Municipal

Parcela 05, 06 e 07 – Agosto, Setembro e Outubro/19

→ Não foram justificados e/ou esclarecidos os apontamentos realizados.

Parcela 08 - Novembro/19

Apontamentos 1, 9 e 10 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Parcela 09 - Dezembro/19

Apontamentos 1, 4 e 5 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamentos 2 e 3 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Processo Administrativo nº 35.774/19

Q



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

Fonte de Recurso: Municipal (Emenda Parlamentar)
Parcelas 01 e 02 – Novembro e Dezembro/19

Apontamento 1 – É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, Item II, letra "c", do Termo de Colaboração em questão;

Apontamento 2 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no paragrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamento 4 – Apresentado os relatórios, pendentes de análise por esta Área de Auditoria;

Apontamentos 3, 5, 6 e 8 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Apontamento 7 – Não foi anexado o comprovante de restituição a Municipalidade para sua comprovação.

Processo Administrativo nº 35.779/19
Fonte de Recurso: Municipal (Emenda Parlamentar)
Parcelas 01 e 02 – Novembro e Dezembro/19

Apontamento 1 – É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

OF AUD nº 17/2020

representante da OSC, **para realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência**, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, Item II, letra "c", do Termo de Colaboração em questão;

Apontamento 2 - Os recursos públicos repassados à OSC em decorrência da parceria (Termo de Colaboração) serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), **isenta de tarifa bancária**, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Neste caso, faz se necessário que a OSC restitua as tarifas bancárias debitadas em conta corrente específica para o ajuste, além de manter os valores, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014, uma vez que não se trata de recursos próprios;

Apontamento 4 – Apresentado os relatórios, pendentes de análise por esta Área de Auditoria;

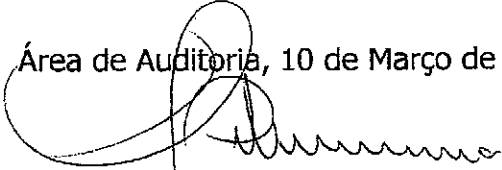
Apontamentos 3, 5, 6 e 7 - É vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente em Conta Corrente específica do ajuste celebrado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014. Esclarecemos que os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no Relatório Mensal dos Recursos, bem como o mesmo saldo diário, demonstrando assim transparência na utilização do recurso público repassado.

Apontamento 8 – Sanado;

Apontamento 9 – Não foi anexado o comprovante de restituição a Municipalidade para sua comprovação.

Tendo em vista o acima exposto, encaminhamos nossas considerações para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Área de Auditoria, 10 de Março de 2020.



Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Servidor Municipal